



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 579
DE 22 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Município de Riachuelo, para atendimento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 551/2013, de 04 de novembro de 2013, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atendimento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 551/2013, de 04 de novembro de 2013, ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Riachuelo – Poder Executivo, os seguintes cargos em comissão:

- I – 06 (seis) cargos de Assessor Especial, Símbolo CC-01;
- II – 14 (quatorze) cargos de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-02;
- III – 06 (seis) cargos de Chefe de Divisão, Símbolo CC-04.

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados na forma deste artigo integram-se, para todos os efeitos, àqueles constantes do Anexo Único da Lei Complementar n.º 551/2013, de 04 de novembro de 2013.

Art. 2º. Para atendimento da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 551/2013, de 04 de novembro de 2013, fica estabelecido o Símbolo CCE-03, a

Assinatura
Dep. M.º



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 579
DE 22 DE MAIO DE 2015

ele correspondendo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o qual deve passar a constar, para todos os efeitos, do Anexo Único da Lei Complementar n.º 551/2013, de 04 de novembro de 2013.

§ 1º. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município de Riachuelo – Poder Executivo, 04 (quatro) cargos em comissão de Assistente do Gabinete do Prefeito, Símbolo CCE-03.

§ 2º. Os cargos em comissão criados na forma do § 1º deste artigo integram-se, para todos os efeitos, àqueles constantes do Anexo Único da Lei Complementar n.º 551/2013, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Riachuelo, 22 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 579
DE 22 DE MAIO DE 2015

Elisvia Maria de Azevedo Santos
Elisvia Maria de Azevedo Santos
Secretária Municipal de Administração

DISPÔE052015-CC